PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

Pernambuco

L E I Nº 667

Concede isenção de imposto sobre serviços e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do imposto sobre serviços para as seguintes atividades: lavandeiras, engraxates, engomadeiras e carregadores.

Art. 2º - A concessão referida no artigo anterior estende-se a todos, desde que não exerçam outra atividade de natureza diferente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigof na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO, em 21 de maio de 1973.

José de Amorim
Prefeito.

a.) José de Amorim.